

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2017.**

O Conselho da **Escola Estadual de Ensino Fundamental Fernandes Vieira**, pessoa jurídica de direito público, com sede à AV: Tancredo Neves, s/n, Bairro dos Ipês, CEP: 58.028-840, inscrita no CNPJ sob nº: 01.651.473/0001-11, representada neste ato pela Presidente, a Senhora **Crislainy Thaise Rufino da Silva**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da Resolução/CD/FNDE nº. 26, de 17/06/2013, tornam público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, da Escola Estadual de Ensino Fundamental Fernandes Vieira, durante o período de **26 de janeiro á 15 de fevereiro de 2017**, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores, conforme quadro abaixo:

DATA DE ABERTURA DO EDITAL	26/01/2017
DATA DE FECHAMENTO DO EDITAL	15/02/2017
DATA DE ENTREGA DAS AMOSTRAS	15/02/2017
DATA DO RESULTADO FINAL	15/02/2017

1 - Para o processo de habilitação, os fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua Declaração de Aptidão do PRONAF, (Fornecedores individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar ao (Conselho Escolar) os documentos prescritos no art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

1.1. Dos **DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, detentores de DAP Física, não organizado em grupo:

- a) Prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) **O extrato da DAP Física do Agricultor Familiar participante**, não superior a 60 (sessenta) dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) **Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.**
- f) Alvará de vigilância sanitária, quando for ofertado produtos que sejam submetidos ao controle e fiscalização sanitária, nos termos da Lei n. 9.782/1999, e demais instrumentos legais que regulem o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.
- g) **Declaração que não ultrapassou o valor anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil) por DAP/Ano, sob pena de arcar com as sanções cabíveis.**

1.2 - Dos **GRUPOS INFORMAIS** de Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) **Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;** não superior a 60 (sessenta) dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- e) **Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionado no projeto de venda.**
- f) Alvará de vigilância sanitária, quando for ofertado produtos que sejam submetidos ao controle e fiscalização sanitária, nos termos da Lei n. 9.782/1999, e demais instrumentos legais que regulem o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.
- g) **Declaração que não ultrapassou o valor anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil) por DAP/Ano, sob pena de arcar com as sanções cabíveis.**

1.3. Dos **GRUPOS FORMAIS** da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural, constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) **Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associação e cooperativas;** não superior a 60 (sessenta) dias;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na junta comercial, no caso de empreendimento familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quanto for o caso.
- g) **Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiar rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculada a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.**
- h) Alvará de vigilância sanitária, quando for ofertado produtos que sejam submetidos ao controle e fiscalização sanitária, nos termos da Lei n. 9.782/1999, e demais instrumentos legais que regulem o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

2 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), por **DAP Familiar/ano/entidade executora**, conforme disciplinado no art. 32 da Resolução CD\FNDE nº 26/2013.

3 - Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

ITEM	GÊNEROS/ESPECIFICAÇÃO	UN D	QTD	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO MÉDIO TOTAL (R\$)
1.	<b>ALHO</b> de ótima qualidade, fresco, sem lesões de origens físicas ou mecânicas, livre de resíduos, tamanho e cor uniformes.	kg	5	24,00	120,00
2.	<b>BATATA INGLÊSA</b> de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	kg	30	2,50	75,00

3.	<b>TOMATE</b> aspecto globoso, cor vermelha, classificada como legume, graúda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades boa qualidade.	kg	50	3,00	150,00
4.	<b>CEBOLA</b> boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	50	2,50	125,00
5.	<b>CENOURA</b> boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	20	3,00	60,00
6.	<b>CHUCHU</b> de boa qualidade, sem lesões de origem física e mecânica	kg	20	3,00	60,00
7.	<b>BATATA DOCE</b> de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	kg	10	3,00	30,00
8.	<b>INHAME</b> boa qualidade, sem lesões de origem física e mecânica	kg	10	5,00	50,00
9.	<b>MACAXEIRA</b> de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	20	2,00	40,00
10.	<b>PIMENTÃO</b> verde de primeira, tamanho e coloração uniformes sem lesões de origem física ou mecânica	kg	10	5,00	50,00
11.	<b>COUVE FOLHA</b> , de boa qualidade, sem sujidades, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	5	8,00	40,00
12.	<b>COENTRO</b> hortaliça classificada como verdura cor verde fresca.	kg	20	8,00	160,00
13.	<b>ABACAXI</b> boa qualidade, sem lesões de origem física e mecânica	kg	50	2,50	125,00
14.	<b>ACEROLA</b> de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	30	3,00	90,00
15.	<b>CAJU</b> , de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	30	3,00	90,00
16.	<b>GOIABA</b> , de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	30	4,00	120,00
17.	<b>MARACUJÁ</b> , de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	30	5,00	150,00
18.	<b>LARANJA PÊRA</b> de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas	kg	100	2,00	200,00
19.	<b>BANANA</b> prata de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	200	1,99	398,00
20.	<b>MELANCIA</b> de boa qualidade, sem lesões	kg	50	2,50	125,00
21.	<b>MAMÃO</b> de boa qualidade, sem lesões	kg	40	2,00	80,00
22.	<b>MANGA</b> de boa qualidade, sem lesões de origem física e mecânica	kg	50	1,99	99,50
23.	<b>BOLO CASEIRO</b>	kg	40	10,00	400,00
24.	<b>FEIJÃO MACASSAR</b> novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico de 1 kg.	kg	50	4,00	200,00
25.	<b>OVO DE GALINHA</b> branco, médio, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionado em bandeja apropriada com 30 unidades.	Band	10	10,00	100,00
26.	<b>CARNE BOVINA MOÍDA</b> , resfriada, 2ª (magra), embalada em saco plástico, com registro de inspeção sanitária.	kg	40	16,00	640,00
27.	<b>CARNE BOVINA SEM OSSO</b> , chã de dentro, em pedaços ou bifes, resfriada, 2ª (magra), embalagem em saco plástico, com registro de inspeção sanitária.	kg	20	20,00	400,00
28.	<b>CARNE DE CHARQUE</b> , produto preparado com carne bovina tipo charque de agulha 1ª qualidade.	kg	20	18,00	360,00
29.	<b>FRANGO RESFRIADO INTEIRO</b> , sem pés, pescoço e vísceras, com aspecto cor e cheiro próprios, sem manchas, pele completa ausência de penas e penugem e parasitas;	kg	40	7,00	280,00

4 - As amostras dos produtos deverão ser entregues no dia **15 de fevereiro de 2017**, até às 10h30min, na Escola Estadual de Ensino Fundamental Fernandes Vieira, situado na AV: Tancredo Neves, s/n, Bairro dos Ipês, CEP: 58.028-840 João Pessoa – PB, Telefone: (83) 98808-9469, no horário das 08h às 10h30min.

5 - As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas escolas e nas Gerências Regionais de Ensino.

6 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola Estadual de Ensino Fundamental Fernandes Vieira, situado na AV: Tancredo Neves, s/n, Bairro dos Ipês, CEP: 58.028-840 João Pessoa – PB, de segunda a sexta, pelo período de **fevereiro a dezembro de 2017**.

**7. A Seleção do projeto de venda dos participantes deverá obedecer ao critério previsto no art. 25 da Resolução nº 26/2013, divididos em:**

- 1º - Grupo de projetos de fornecedores locais;
- 2º - Grupo de projetos do território rural;
- 3º - Grupo de projetos do Estado; e
- 4º - Grupo de propostas do País.

7.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- 1º - **Grupo de projetos de fornecedores locais** terá prioridade sobre os demais grupos;
- 2º - **Grupo de projetos de fornecedores do território rural** terá prioridade sobre o do estado e do País;
- 3º - **Grupo de projetos do estado** terá prioridade sobre o do País.

7.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- 1º - **Assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas**, não havendo prioridade entre estes;
- 2º - **Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos**;
- 3º - **Grupos Formais** (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica);
- 4º - **Grupos Informais** (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos); e
- 5º - **Fornecedores Individuais** (detentores de DAP Física)

## **8. DO VALOR MANIFESTADAMENTE INEXEQUÍVEL**

**8.1.** Considera-se valor inexecuível, a proposta que não atenda às exigências do ato convocatório, ou com preços manifestadamente impraticáveis no comércio local (inciso II, do Art. 48, da Lei nº 8.666/93).

**8.2.** Considera-se o preço manifestadamente inexecuível quando ultrapasse 10% (dez por cento) do preço médio.

**8.3.** O Fornecedor que ultrapassar o 10% do valor médio constante no edital, e não se tratar de produtos agroecológicos ou orgânicos, será automaticamente desclassificado.

9. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	Quantidade	Local da entrega	Periodicidade de entrega (semanal, quinzenal)
ALHO	250g	E.E.E.F. Fernandes Vieira	Quinzenal
BATATA INGLÊSA	1,50 Kg	E.E.E.F. Fernandes Vieira	Quinzenal
TOMATE	2,50 Kg	E.E.E.F. Fernandes Vieira	Quinzenal
CEBOLA	2,50 Kg	E.E.E.F. Fernandes Vieira	Quinzenal
CENOURA	1 Kg	E.E.E.F. Fernandes Vieira	Quinzenal
CHUCHU	2 Kg	E.E.E.F. Fernandes Vieira	Quinzenal
BATATA DOCE	500g	E.E.E.F. Fernandes Vieira	Quinzenal
INHAME	500g	E.E.E.F. Fernandes Vieira	Quinzenal
MACAXEIRA	100g	E.E.E.F. Fernandes Vieira	Quinzenal
PIMENTÃO	500g	E.E.E.F. Fernandes Vieira	Quinzenal
COUVE FOLHA,	250g	E.E.E.F. Fernandes Vieira	Quinzenal
COENTRO	100g	E.E.E.F. Fernandes Vieira	Quinzenal
ABACAXI	2,5 Kg	E.E.E.F. Fernandes Vieira	Quinzenal
ACEROLA	1,50 Kg	E.E.E.F. Fernandes Vieira	Quinzenal
CAJU	1,50 Kg	E.E.E.F. Fernandes Vieira	Quinzenal
GOIABA.	1,50 Kg	E.E.E.F. Fernandes Vieira	Quinzenal
MARACUJÁ	1,50 Kg	E.E.E.F. Fernandes Vieira	Quinzenal
LARANJA PÊRA	5 Kg	E.E.E.F. Fernandes Vieira	Quinzenal
BANANA	10 Kg	E.E.E.F. Fernandes Vieira	Quinzenal
MELANCIA	2,5 Kg	E.E.E.F. Fernandes Vieira	Quinzenal
MAMÃO	2 Kg	E.E.E.F. Fernandes Vieira	Quinzenal
MANGA	2,5 Kg	E.E.E.F. Fernandes Vieira	Quinzenal
BOLO CASEIRO	2 unid	E.E.E.F. Fernandes Vieira	Quinzenal
FEIJÃO MACASSAR	2,5 Kg	E.E.E.F. Fernandes Vieira	Quinzenal
OVO DE GALINHA	1 band	E.E.E.F. Fernandes Vieira	Quinzenal
CARNE BOVINA MOÍDA	2 Kg	E.E.E.F. Fernandes Vieira	Quinzenal
CARNE BOVINA SEM OSSO	1 Kg	E.E.E.F. Fernandes Vieira	Quinzenal
CARNE DE CHARQUE	2 Kg	E.E.E.F. Fernandes Vieira	Quinzenal
FRANGO RESFRIADO INTEIRO	2 Kg	E.E.E.F. Fernandes Vieira	Quinzenal

A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada por meio de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural para alimentação Escolar.

João Pessoa/PB, aos 18 dias do mês de janeiro de 2017.

*Crislainy Thaise Rufino da Silva*

**CRISLAINY THAISE RUFINO DA SILVA**

Presidente do Conselho Escolar

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE (NO RÁDIO, OU DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO OU EM OUTROS  
MEIOS DE COMUNICAÇÃO)**

*Maria Aparecida de Moraes Silva*

**MARIA APARECIDA DE MORAIS SILVA**

Diretora Escolar

**Maria Aparecida de Moraes Silva**

**Diretora Escolar**

**Mat. 184.113-1**

**AUT. 10.462**